

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 17/FEAM/URA LM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0002862/2026-94

Parecer nº 17/FEAM/URA LM - CAT/2026			
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 136496112			
PA COPAM SLA Nº: 52309/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	AQUAMARINE STONE MINERAÇÃO LTDA	CNPJ:	07.277.974/0001-66
EMPREENDIMENTO:	AQUAMARINE STONE MINERAÇÃO LTDA	CNPJ:	07.277.974/0001-66
MUNICÍPIO(S):	SANTA MARIA DE ITABIRA	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 24' 46,59" Longitude 42° 58' 20,42"			
CRITÉRIO LOCACIONAL: Não há incidência de critério locacional			
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº 15.04.0041048.2025, válido até 17/11/2028			
ANM: 833.951/2013		SUBSTÂNCIAS MINERAIS: Areia e ouro	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE/PORTE	PARÂMETRO
A-05-01-5	Lavra subterrânea - pegmatitos e gemas	3 / M	Produção Bruta: 12.000 m³/ano
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alan da Silva Gonçalves Engenheiro Agrônomo		REGISTRO: CREA-MG nº 168634/D ART MG20254398421	



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 30/03/2026, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 30/03/2026, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136496112** e o código CRC **E2F981C6**.



Parecer nº 17/FEAM/URA LM - CAT/2026

O empreendimento AQUAMARINE STONE MINERAÇÃO LTDA, retornará a atuar no ramo minerário e exercerá sua atividade no Sítio dos Gomes, na zona rural do município de Santa Maria de Itabira - MG.

Em 28/11/2025 foi formalizado, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo nº 52309/2025, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é “A-05-01-5 Lavra subterrânea - pegmatitos e gemas”, cuja produção bruta será de 12.000 m³/ano, sendo o empreendimento enquadrado em Classe 3, Porte M, que justifica a adoção do procedimento simplificado, não havendo a incidência do critério locacional (Peso 0).



Figura 01: Poligonal da ADA do empreendimento.

Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 30/03/2026).

O empreendimento possuía Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 02834/2008, de 23/08/2028 para as atividades Lavra subterrânea (feldspato) e Lavra a céu aberto (berilo), sob os códigos A-01-01-5 e A-02-07-0, conforme DN COPAM nº 74/2004, válida até 23/08/2012.

Conforme resposta de solicitação de informação complementar e através da vistoria realizada na área empreendimento em 26/03/2026 (Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº. 14/2026, id 136404024), o empreendimento encontra-se paralisado.



O empreendimento fará uso de recurso hídrico, sendo apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 15.04.0041048.2025 (válida até 23/10/2028) que certifica a captação superficial de 0,5 L/s, durante 5 h/dia, para as finalidades de Consumo Humano, Mineração e Outros.

O imóvel encontra-se inscrito no Cadastro Ambiental Rural sob o nº MG-3158003-9B50.69AF.9F7D.464F.B18A.83E8.F7C7.5B57 da Matrícula nº 30.197 (CRI Comarca de Itabira). No referido cadastro consta área total do imóvel de 41,85 ha (2,0926 módulos fiscais), APP de 6,4093 ha e RL proposta de 8,5329 ha. A área de RL descrita atendeu o percentual mínimo exigido na legislação ambiental vigente, sendo que as áreas de APP e RL não se sobrepõem à ADA do empreendimento. A análise e validação definitiva do CAR deverá ocorrer no sistema SICAR, quando da operacionalização do sistema junto ao IEF.

Em relação, à solicitação de informação complementar (id. SLA 228882) de possíveis intervenções ambientais na área de extração, o empreendedor comprovou ser uso consolidado desde 2004, através da resposta (id. SLA 390793) da referida solicitação, conforme declarado:

“A área atualmente indicada como Área Diretamente Afetada (ADA) já apresentava características de área antropizadas, anteriormente, a 2008, fato que pode ser observado na análise da série histórica de imagens de satélite, nas quais se verifica a presença da mesma área aberta desde 2004, mantendo, ao longo dos anos: configuração, dimensão e padrão de ocupação semelhantes no decorrer dos anos. A comparação das imagens históricas dos anos 2004, 2009, 2017 e 2024 demonstra que não houve ampliação da área, tampouco registros de novas frentes de intervenção ou supressão vegetal após a data de referência estabelecida pela legislação ambiental. Eventuais diferenças visuais entre as imagens podem decorrer de variações de resolução, ângulo de captação e condições de iluminação, além de processos naturais de intemperismo e dinâmica superficial do solo exposto, como deposição de sedimentos e regeneração pontual de vegetação espontânea, época do ano mais seca ou mais chuvosa, ou seja, fatores que podem sim alterar a aparência superficial da área, sem que isso represente intervenção antrópica. Dessa forma, com base na análise da série histórica de imagens e no histórico de ocupação da propriedade, **comprovamos e reafirmamos que não houve intervenções ambientais na área de propriedade da Aquamarine após 22/07/2008**, permanecendo a mesma área previamente antropizada.”

O empreendimento é detentor do registro minerário AMN nº 831.327/2020, para as substâncias Água Marinha e Berilo.

A área total do sítio é de 49,46 ha, a ADA de 0,50 ha e contará com a colaboração de 7 funcionários.



As estruturas do empreendimento serão compostas por um galpão, contendo escritório, refeitório, sanitários, depósito e uma área de armazenamento temporário de resíduos.

Para realizar as atividades do empreendimento serão utilizados os seguintes equipamentos: 01 caminhão, 01 escavadeira, 01 perfuratriz, 01 compressor e 01 marteleto.

O empreendimento não possuirá oficina mecânica e não possuirá ponto de abastecimento de combustíveis, sendo que o abastecimento e a manutenção dos equipamentos/caminhões serão realizados fora da área do empreendimento.

A energia elétrica necessária para o funcionamento do empreendimento será fornecida pela CEMIG.

O processo produtivo do empreendimento da Aquamarine consiste na extração subterrânea de pequeno porte em corpo pegmatítico com ocorrência de berilo (especificamente água-marinha), realizada de forma essencialmente manual. A lavra ocorre por meio do avanço gradual de galerias de pequena dimensão, utilizando ferramentas manuais, com retirada seletiva do material mineralizado. O material extraído é transportado, manualmente, até a superfície, onde é realizada a triagem manual para identificação e separação dos cristais de interesse gemológico.

O material estéril eventualmente gerado será mínimo e poderá ser utilizado para recomposição interna de pequenos espaços na própria galeria ou para manutenção de acessos internos, não havendo geração significativa de rejeitos ou necessidade de implantação de estrutura específica de disposição de estéril.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos/vibrações.

Os efluentes líquidos de origem sanitária, gerados nas instalações do escritório, serão destinados para um sistema fossa-filtro-sumidouro. Já, na área de extração, por ser mais isolada, serão utilizados banheiros químicos alugados de fornecedores credenciados. Não serão gerados efluentes oleosos e industriais.

Os resíduos sólidos que serão gerados durante a operação do empreendimento ocorrerão em pequena escala e serão compostos, resíduos domésticos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) usados, papel, plásticos, alumínio, sucatas, dentre outros. Esses resíduos serão devidamente segregados e acondicionados em bombonas plásticas, e posteriormente destinados a um depósito de armazenamento temporário de resíduos, dotado de cobertura, com piso impermeabilizado e barreira de contenção. Ressalta-se que todos os resíduos deverão ter destinação ambiental adequada, por empresas licenciadas.



A emissão atmosférica é caracterizada pela emissão dos gases dos escapamentos dos veículos e da emissão de material particulado gerados pelo tráfego de veículos. Será realizada a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e aspersão de água das vias de acesso, através de caminhão-pipa.

Os ruídos e vibrações serão provenientes de máquinas e martelletes. A geração de ruídos será de baixa magnitude, tendo em vista o porte do empreendimento e a inexistência de detonações. Para proteção da saúde dos funcionários será feito o uso de EPI.

O sistema de drenagem da ADA do empreendimento será composto por valetas de desvio, canaletas perimetrais ao redor da área operacional, caixas de sedimentação ao longo da estrada e dissipador de energia antes da descarga final na drenagem natural. Foi apresentado o “Projeto Técnico e *layout* da pilha de rejeito/estéril”, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Alan da Silva Gonçalves, CREA-MG nº 168634/D, ART MG20264760354.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento AQUAMARINE STONE MINERAÇÃO LTDA para a atividade de: “A-05-01-5 Lavra subterrânea - pegmatitos e gemas”, cuja produção bruta será de 12.000 m³/ano (Classe 3, Porte M); no município de Santa Maria de Itabira, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, *conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA LM.*



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “AQUAMARINE STONE MINERAÇÃO LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Informar o início da operação das atividades à URA LM.	Até 30 (trinta) dias após o início das atividades
03	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a instalação/adequação do empreendimento e de suas medidas de controle (depósito de armazenamento temporário de resíduos, sinalização, sistema de drenagem, dentre outros), juntamente com ART do responsável pela execução. Apresentar, ainda, relatório fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas), comprovando a limpeza da fossa séptica, localizada próxima ao galpão.	Antes de iniciar a operação
04	Apresentar, anualmente, todo mês de FEVEREIRO , à URA LM, relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a limpeza/manutenção do sistema de drenagem e da realização de aspersão de água nos acessos internos do empreendimento, periodicamente, conforme necessidade, a fim de mitigar a emissão de poeira.	Durante a vigência da licença ambiental
05	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a limpeza periódica dos sistemas de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “AQUAMARINE STONE MINERAÇÃO LTDA”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser



apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.